

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 07/2022

Considerando a letra "c" do inciso II do art. 30 da Lei 13.303/16, que dispõe ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição "para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias";

Considerando que a SERGIPE GÁS S/A - SERGAS detém direito de explorar, com exclusividade em todo o território do Estado de Sergipe, os serviços de distribuição de gás canalizado.

Considerando que esses serviços são regulados pelo contrato de concessão, normas técnicas, regulamentos e legislações aplicáveis;

Considerando que em função de suas atividades operacionais, a SERGAS está enquadrada na categoria de contribuinte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

Considerando que em razão de auferir receitas e estar sujeita ao regime de tributação do lucro com base na sistemática do lucro real, a Companhia também é contribuinte da Contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) pela sistemática não cumulativa, cujas leis básicas de regência são: a Lei nº 10.637, de 30.12.2002 (Lei nº 10.637/2002) e a Lei nº 10.833, de 29.12.2003 (Lei nº 10.833/2003), e demais atualizações;

Considerando que em agosto de 2016 a SERGAS ajuizou, em conjunto com algumas concessionárias associadas a ABEGÁS - Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado, ação com o objetivo de declarar o direito destas distribuidoras de gás natural de excluir o ICMS da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS, através do escritório de advocacia Décio Freire Advogados, representante da ABEGÁS;

Considerando que a Ação Declaratória n.º 0045161-91.2016.4.01.3400, que tem como objeto a exclusão do ICMS da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS, transitou em julgado com

decisão favorável à ABEGÁS em favor de suas associadas, retornando-se o processo à 1ª instância em 11/02/2019. A ação reconhece, em caráter definitivo, o direito de exclusão do ICMS da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS;

Considerando que em maio de 2021, o plenário do STF - Supremo Tribunal Federal, através de julgamento dos embargos declaratórios no recurso extraordinário (RE) n.º 574.706, determinou que o ICMS a ser excluído da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS é o destacado na nota fiscal;

Considerando que para reaver os tributos pagos indevidamente, faz-se necessário o ingresso de processo administrativo junto a Receita Federal do Brasil para homologação dos créditos tributários;

Considerando que tal atribuição não faz parte do dia a dia da SERGAS, seja pelo caráter extraordinário, seja pelos valores envolvidos, como também pela natureza jurídica;

Considerando que a SERGAS é uma sociedade de economia mista prestadora de serviço público. Como tal, ela é fiscalizada ordinariamente pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Controladoria Geral, Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe (AGRESE), bem como pela população sergipana como um todo;

Considerando ser prudente a contratação de consultoria jurídica especializada em direito tributário para ingressar com processo(s) administrativo(s) junto à Receita Federal do Brasil para homologação dos créditos tributários apurados, com a juntada dos documentos necessários;

Considerando que o escritório Abreu & Rollemberg Advogados possui em seu quadro de sócios, profissional com vasto conhecimento na área do direito tributário, tendo prestado serviços a diversas empresas, conforme atestados em anexo;

Considerando que os serviços advocatícios para habilitação e homologação junto à Receita Federal do Brasil dos créditos de PIS e da COFINS apurados sobre o ICMS, têm natureza singular e se amoldam à previsão legal para contratação direta;

Considerando a justificativa do Diretor Administrativo e Financeiro quanto ao preço apresentado pela Abreu & Rollemberg Advogados;

Considerando o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da SERGAS opinando pela contratação direta mediante inexigibilidade de licitação;

A Comissão Permanente de Licitação, diante do parecer da Assessoria Jurídica, opina pela viabilidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, do escritório Abreu & Rollemberg Advogados, para os serviços advocatícios para habilitação e homologação junto à Receita Federal do Brasil dos créditos de PIS e da COFINS apurados sobre o ICMS, pelo montante de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), em conformidade com artigo 30, inciso II, letra "c", da Lei 13.303/16, e solicita a autoridade competente a Homologação e Adjudicação deste parecer.

Aracaju, 02 de dezembro de 2022.

COMISSÃO:

Victor Santos Valeriano
Presidente

Wladimir Alves Torres
Membro

Mauricio de Oliveira Cajazeira
Membro

RATIFICO:

Em: ____/____/____

Valmor Barbosa Bezerra
Presidente